



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2023/SEEL

A **Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL)**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, Instrução Normativa Estadual nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013, Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020, Decreto Estadual nº 336 de 28 de junho de 2023, Lei 8.496 de 28 de dezembro de 2018 e legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o **CREDENCIAMENTO DE FEDERAÇÕES DE MODALIDADES OLÍMPICAS FILIADAS ÀS CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E AINDA CREDENCIADAS, RECONHECIDAS OU VINCULADAS AO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO**, objetivando a celebração de parcerias de apoio ao esporte de rendimento, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Modelo de ofício para inscrição;

Anexo II: Modelo de Formulário de Intenção de Adesão;

Anexo III: Formulário modelo para apresentação de pedido de interposição de recurso;

Anexo IV: Minuta de contrato;

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** São relevantes para a política pública as atividades desportivas, sejam elas voltadas sua valorização, o incentivo à prática comunitária, a interação entre pessoas, agremiações e associações, sejam elas locais ou regionais, bem como o registro histórico do esporte.
- 1.2** Todas as atividades vinculadas ao desporto representam fundamento para o fortalecimento humano e social, meio fundamental de convivência.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

1.3 O presente Edital compreenderá as seguintes fases, cujo cronograma é estimado para as datas designadas:

Item	Tipo	Fase-Descrição	Início	Término
1.	Prazo	Período de recebimento das inscrições	6 JUL. 2023	21 JUL. 2023
2.	Diligência	FASE DE AVALIAÇÃO – Análise da documentação e atendimento ao solicitado no edital	24 JUL. 2023	25 JUL. 2023
3.	Publicação	Publicação da lista preliminar de credenciados	25 JUL. 2023	
4.	Prazo	Prazo para interposição de recursos pelos interessados	28 JUL. 2023	02 AGO. 2023
5.	Diligência	Análise e apreciação dos recursos	7 AGO. 2023	7 AGO. 2023
6.	Publicação	Publicação da lista final de credenciados	10 AGO. 2023	
7.	Fiscalização	Acompanhamento e monitoramento	Constante durante toda a execução	
8.	Prazo	Prestação de Contas Final	30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício Financeiro	

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Credenciamento o apoio ao esporte de rendimento através das federações esportivas de modalidades olímpicas por meio de emissão de passagens aéreas para fomento do esporte com recurso proveniente da Lei Federal nº 10.264 de 16 de julho de 2001.

3 REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão aderir ao Programa as Federações de modalidades olímpicas filiadas às Confederações esportivas e ainda credenciadas, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 3.2** Serão beneficiários atletas e técnicos de rendimento através das federações sergipanas aderentes ao Programa.
- 3.3** Considera-se modalidade olímpica, aquela declarada pelo Comitê Olímpico do Brasil como tal.

4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1** A adesão ao Programa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2** As CREDENCIANDAS deverão protocolar na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, os seguintes documentos considerados obrigatórios conforme sua constituição:
- a. Ofício encaminhando a documentação para credenciamento, disposta no “Anexo I” deste Edital;
 - b. Formulário de intenção de adesão ao Programa Sergipe no Pódio, disposta no “Anexo II” deste Edital;
 - c. Calendário dos eventos da sua modalidade;
 - d. Estatuto atualizado e registrado em cartório;
 - e. Ata da última eleição, registrada em cartório;
 - f. Cartão de CNPJ ativo;
 - g. Declaração de regularidade emitida pela sua Confederação;
 - h. Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do (a) representante legal;
 - i. Cópia do CPF do (a) representante legal, se o número não constar no documento de identificação;
- 4.3 PRAZO DE INSCRIÇÃO:** As inscrições serão efetuadas a partir da publicação no Site da SEEL (<https://esporte.se.gov.br>), obedecendo o cronograma estabelecido no item 1.3.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 4.4 LOCAL DE INSCRIÇÃO:** Os documentos relativos à inscrição pretendida serão recebidos de forma virtual através do protocolo externo do E-DOC disponível em <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> com o assunto “CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER”.
- 4.5** As CREDENCIANDAS que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.
- 4.6** Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- 4.7** As inscrições são gratuitas e abertas a todos os interessados, que se adequarem aos critérios e requisitos determinados neste Edital.
- 4.8** O ato da inscrição pressupõe a **PLENA CONCORDÂNCIA** com os termos desta convocatória, não sendo permitindo alegação de desconhecimento.
- 4.9** É vedada a **SUBSTITUIÇÃO** e/ou **ALTERAÇÃO** da **FICHA DE INSCRIÇÃO** após o prazo de **RECEBIMENTO** das **INSCRIÇÕES**. Todavia, serão regularmente aceitos documentos, ainda que após o prazo limite do período de inscrição, quando se destinarem a complementar inscrição já realizada, atualizar certidões e/ou declarações que vencerem no curso do procedimento.
- 4.10** O ônus decorrente da participação neste Edital Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade das CREDENCIANDAS.
- 4.11** A SEEL não se responsabiliza por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros.
- 4.12** Ao fazer sua inscrição, as CREDENCIANDAS devem confirmar que possuem conhecimento e aceitam as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 5 FASE DE AVALIAÇÃO – ELIMINATÓRIA – ANÁLISE DOCUMENTAL**



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 5.1** Caberá à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação a análise dos documentos necessários às inscrições e declarar se os documentos atendem ao solicitado pelo Edital.
- 5.2** Aferida a regularidade do atendimento do Edital a Comissão fará publicar pela SEEL, em seu no portal eletrônico, a LISTA PRELIMINAR DE CREDENCIADAS, contendo:
- I Número e data do protocolo da inscrição; e
- II Nome da Entidade.
- 5.3** Ao Resultado da Fase de Avaliação será garantida a interposição de RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado.
- 5.4** O Recurso deve estar devidamente assinado pelo representante legal da Entidade, e deverá ser encaminhado de forma virtual através do protocolo externo do E-DOC disponível em <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> com assunto “RECURSO AO CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER”.
- 5.5** O Recurso não fundamentado não será aceito.
- 5.6** O presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento do Recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação.
- 5.7** A análise do Recurso constará em ata da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e o resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>.

6 DO FOMENTO AO ESPORTE DE RENDIMENTO

- 6.1** Será disponibilizado o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em passagens aéreas para a CREDENCIADA, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), condicionado à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e dotação orçamentária suficiente.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 6.2 O crédito disponibilizado não ultrapassará o exercício financeiro, não sendo cumulativo o saldo remanescente ao crédito disponibilizado no próximo exercício.
- 6.3 A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer não fará, em hipótese alguma, repasse financeiro à entidade CREDENCIADA, sendo o benefício concedido por meio de bilhetes aéreos emitidos por este órgão dentro das condições legais, inclusive observando-se conveniência, oportunidade e menor preço.
- 6.4 A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer não se responsabilizará pelo pagamento de custos extras ao da emissão das passagens, tais como taxas de bagagens, remarcações, perdas de voos etc.

7 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1 A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 7.2 A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 7.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
- 7.4 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.5 Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 7.6** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, terá composição definida por portaria a ser lavrada pela SEEL.
- 7.7** Os membros das Comissões, ficam impedidos de avaliar Inscrições:
- I – Nas quais tenha interesse pessoal;
 - II – Em cuja elaboração tenha participado;
 - III – De pessoa jurídica de que tenha participado de cargo de direção nos últimos 3 (três) anos;
 - IV – De proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
 - e
 - V – De proponente cuja diretoria (Presidência e/ou Tesoureiro) detenha relação de parentesco ou afinidade até o segundo grau.
- 7.8** Os impedimentos descritos no item pregresso aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.
- 7.9** O membro que tiver qualquer dos impedimentos descrito deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar e responsabilização pelos eventuais danos.
- 7.10** Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SEEL.

8 DA HOMOLOGAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

- 8.1** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação submeterá à SEEL o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
- 8.2** A Secretária de Estado do Esporte e Lazer, por despacho motivado e publicado, pode revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, adiá-la.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A CREDENCIADA que estiver ficará obrigada a apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL em até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno da viagem do beneficiário, e a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, relativa ao total de passagens recebidas da SEEL, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

9.2 A Prestação de Contas Parcial será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Canhotos dos cartões de embarque de todos os trechos ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, no caso de dano ou extravio do bilhete;

II – Documentos comprobatórios da participação do beneficiário no evento devidamente datados (ata, matérias, cópias de certificados, listas de presença, foto, e-mail, relatórios, ateste, declaração ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário no evento);

III – Comprovante de vínculo com a Entidade ADERENTE;

IV – Declaração da respectiva Entidade ADERENTE atestando que o beneficiário não incorreu em qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

9.3 A Prestação de Contas Final será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Termo Jurídico firmado;

II – Relatório de execução de contrapartida, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados;

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação dos beneficiários;

9.4 A CREDENCIADA ficará obrigada a enviar para SEEL, após o período da viagem, o(s) comprovante(s) do(s) ticket(s) aéreo(s).

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O credenciamento assegurará apenas a expectativa de convocação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

pertinentes, do interesse e conveniência da administração, da disponibilidade financeira, da rigorosa ordem de classificação do sorteio e do prazo de validade deste Edital.

- 10.2** A CREDENCIADA, após o recebimento do benefício, assumirá a obrigação de mencionar o apoio em suas publicações midiáticas, além de usar o uniforme com a marca do programa durante as viagens e os registros nos pódios.
- 10.3** A inexistência ou irregularidade de informações prestadas pela CREDENCIADA, ainda que constatada posteriormente, poderá eliminá-la do credenciamento e tornará nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 10.4** É de inteira responsabilidade da SEEL a publicação dos resultados preliminares e finais do processo de credenciamento no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>.
- 10.5** A CREDENCIADA que infringir as normas aqui especificadas, antes ou após o processo de credenciamento, poderá ter sua inscrição indeferida, conforme cada caso.
- 10.6** O resultado deste Edital é válido exclusivamente para o Programa SERGIPE NO PÓDIO.
- 10.7** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que vierem a ser publicados no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>, inclusive as alterações, se houver.
- 10.8** O modelo de ofício, formulário de intenção de adesão ao programa, formulário de recursos, constantes deste Edital, serão disponibilizados em formato eletrônico, junto a ele, no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>.
- 10.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL).
- 10.10** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e deverão ser protocoladas de forma virtual através do protocolo externo do edoc disponível em <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> com o assunto:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

“IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER”.

- 10.11** A SEEL, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- 10.12** O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Aracaju/SE.
- 10.13** Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Aracaju, 06 de julho de 2023.

Mariana Dantas Mendonça Gois
Secretária de Estado do Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

(TIMBRE DA ENTIDADE)

Ofício nº ____/2023

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2023.

A Sua Senhoria o(a) Senhor (a)
Secretário (a) de Estado do Esporte e Lazer

**Assunto: CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO – SECRETARIA DE
ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

Senhor (a) Secretário (a),

Em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FEDERAÇÕES DE MODALIDADES OLÍMPICAS FILIADAS ÀS CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E AINDA CREDENCIADAS, RECONHECIDAS OU VINCULADAS AO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO, venho à presença de Vossa Senhoria, encaminhar a documentação para análise desta Entidade.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO PROPONENTE OU SEU REPRESENTANTE



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE ADESÃO
(TIMBRE DA ENTIDADE)

FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome Fantasia:		
Nome:		
CNPJ:	Modalidade Olímpica:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones(s):	
E-mail:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
E-mail:		
III – DADOS DA CONFEDERAÇÃO VINCULADA		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones(s):	
IV – PLANO DE CONTRAPARTIDA		



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

(Apresentar de forma sucinta o plano de prestação da contrapartida que poderá ser alterado posteriormente conforme necessidade da Entidade ou da Concedente em comum acordo)

- A Entidade está ciente e se compromete a cumprir as diretrizes, objetivos e obrigações estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020 e suas alterações posteriores, referente ao Programa Sergipe no Pódio.**

(Cidade/UF), ____/____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

ANEXO III

**FORMULÁRIO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

(TIMBRE DA ENTIDADE)

RECURSO

**Assunto: RECURSO AO CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO –
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

Nome da Entidade: _____

Nº do protocolo: _____

Sr(a). Secretário (a) de Estado do Esporte e Lazer da SEEL,

Com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FEDERAÇÕES DE MODALIDADES OLÍMPICAS FILIADAS ÀS CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E AINDA CREDENCIADAS, RECONHECIDAS OU VINCULADAS AO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO, venho solicitar a interposição de recurso ao resultado preliminar de CREDENCIADOS, pelos motivos abaixo descritos:

<LISTAR MOTIVOS, RAZÕES E ARGUMENTOS DO PLEITO DE RECURSO>

Termos em que peço deferimento.

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXXX/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX.

TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, E
XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49020-380, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela sua titular, a Sra. MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.313.945-42 e do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ENTIDADE CREDENCIADA, neste ato representada por seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG de nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento XXXXX/201X, conforme estabelecem as cláusulas a seguirem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 1.1** Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO a execução do Programa Sergipe no Pódio a fim de dar apoio ao esporte de rendimento através das federações esportivas de modalidades olímpicas por meio de emissão de passagens aéreas com a utilização de recurso específico para fomento do esporte proveniente da Lei Federal nº 10.264 de 16 de julho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

- 2.1** Poderão aderir ao Programa as federações de modalidades olímpicas filiadas às confederações esportivas e ainda credenciadas, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil.
- 2.2** A seleção dos participantes a serem beneficiados será realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEEL, através de unidade responsável pelo programa, em parceria com a federação específica de cada modalidade elegível, observados, dentre outros, os seguintes critérios:
- I- Ser destaque em sua modalidade olímpica;
 - II- Gozar de plena condição física e mental de saúde;
 - III- Atender aos critérios exigidos pelo regulamento geral da competição a qual solicita o apoio;
 - IV- Não estar cumprindo sanções disciplinares impostas pelas entidades disciplinadoras vinculadas ao Estado de Sergipe ou tribunais de justiça desportiva de suas respectivas entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

- 3.3** São obrigações da ENTIDADE CREDENCIADA:
- I- Apresentar os documentos elencados no parágrafo único do art. 6º do Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020, e suas posteriores alterações, ou qualquer outro regulamento que venha a substituí-lo, no prazo estabelecido;
 - II- Encaminhar os requerimentos de atletas e técnicos à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer para análise;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- III- Contrapartida em parceria para fomento do esporte sem ônus para o Estado;
- IV- Utilizar a logomarca do Governo de Sergipe, conforme manual de identidade visual do Governo de Sergipe, nos materiais de divulgação, em meios de comunicação tais como sítios eletrônicos e mídias sociais, bem como citar o apoio concedido em entrevistas para rádios, televisões, jornais e revistas;
- V- Apresentar relatório padrão, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com as atividades previstas neste programa;
- VI- Ceder os direitos de uso de imagem em caráter universal, gratuito, irrevogável e irretratável, relativos à ação beneficiada, ao Governo de Sergipe;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 São obrigações da CONCEDENTE:

- I- Realizar a seleção dos participantes a serem beneficiados em parceria com a ENTIDADE CREDENCIADA;
- II- A emissão de passagens aéreas, visando beneficiar atletas de rendimento vinculados à Entidade Aderente que se enquadrem nos requisitos do programa.
- III- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato;
- IV- Analisar e aprovar as prestações de contas das passagens emitidas por força deste TERMO;
- V- Instaurar procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade do beneficiário que incorrer em qualquer das ações previstas neste TERMO bem como dos agentes públicos envolvidos;
- VI- Estabelecer, quando necessário, outras exigências por ato da Secretária de Estado do Esporte e Lazer, além das previstas no Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020, e suas posteriores alterações, ou qualquer outro regulamento que venha a substituí-lo, a fim de garantir e resguardar a adequada utilização dos recursos financeiros e a regular execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 5.1** O presente TERMO entra em vigor a partir da data da assinatura e terá duração até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1** Será disponibilizado o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em passagens aéreas para a ENTIDADE CREDENCIADA, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), condicionado à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e dotação orçamentária suficiente.

Parágrafo único. O crédito disponibilizado não ultrapassará o exercício financeiro, não sendo cumulativo o saldo remanescente ao crédito disponibilizado no próximo exercício.

- 6.2** A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer não fará, em hipótese alguma, repasse financeiro à ENTIDADE CREDENCIADA, sendo o benefício concedido por meio de bilhetes aéreos emitidos por este órgão dentro das condições legais, inclusive observando-se conveniência, oportunidade e menor preço.
- 6.3** A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer não se responsabilizará pelo pagamento de custos extras ao da emissão das passagens, tais como taxas de bagagens, remarcações, perdas de voos etc.
- 6.4** A despesa correrá pela Dotação Orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 38.101
 - Classificação Funcional Programática: 27.811.0001
 - Projeto Atividade: 1010
 - Elemento de despesa: 33.90.33
 - Fonte de recurso: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1** A ENTIDADE CREDENCIADA ficará obrigada a apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL em até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno da



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

viagem do beneficiário, e; PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, relativa ao total de passagens recebidas da SEEL, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

7.2 A Prestação de Contas Parcial será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Canhotos dos cartões de embarque de todos os trechos ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, no caso de dano ou extravio do bilhete;

II- Documentos comprobatórios da participação do beneficiário no evento devidamente datados (ata, matérias, cópias de certificados, listas de presença, foto, e-mail, relatórios, ateste, declaração ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário no evento);

III- Comprovante de vínculo com a ENTIDADE CREDENCIADA;

IV- Declaração da respectiva ENTIDADE CREDENCIADA atestando que o beneficiário não incorreu em qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

7.3 A Prestação de Contas Final será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do Termo Jurídico firmado;

II- Relatório de execução de contrapartida, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados;

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação dos beneficiários.

7.4 A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer designará servidor para avaliar a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da ENTIDADE CREDENCIADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas em Lei, sem prejuízo das sanções aplicadas pelas Leis Federais nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Parágrafo único. Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela SEEL, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO deverá ser levado à publicação, pela SEEL, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Toda e qualquer comunicação ou informação prestada pela ENTIDADE CREDENCIADA referente ao presente Programa deverá ser realizada oficialmente, subscrita por seu presidente ou representante legal que este indicar, mediante ofício ou procuração.

10.2 Os requerimentos deverão ser encaminhados preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao evento, podendo ser rejeitado sumariamente, se prazo inferior, em razão da economicidade.

10.3 Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, poderá a qualquer tempo, por ato motivado, revogar o CONTRATO se entender que a ENTIDADE CREDENCIADA não atende mais às exigências que a autorizaram, bem como nas seguintes hipóteses: I- Utilização do benefício em desacordo com o requerimento apresentado;

II- Falta de apresentação da prestação de contas dos benefícios concedidos pelo Programa;

III- Não atendimento de qualquer um dos requisitos exigidos para a emissão da(s) passagem(ns);

IV- Não cumprimento da contrapartida exigida;

V- Prática abusiva do beneficiário.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 10.4** As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO.
- 10.5** A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com respaldo na legislação, vigência e ciência da SEEL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado do Esporte e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXX
ENTIDADE CREDENCIADA

Testemunha 1

Testemunha 2



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____